



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infraestrutura

**PROCESSO Nº 5369120/2018
CONTRATO Nº 009/SEINFRA/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO
ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA E O
CONSÓRCIO FTS (LINHA LESTE), PARA
OS FINS NELE INDICADOS.**

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/nº prédio Seinfra/SRH 1º e 2º andares - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.822-325, inscrita no C.N.P.J. (mf) sob o nº 03.503.868/0001-00, e denominado de contratante, neste ato representada pelo secretario, **LUCIO FERREIRA GOMES**, e o Consórcio **FTS (LINHA LESTE)**, composta pelas empresas **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**, CNPJ nº 61.099.826/0001-44 e **SACYR CONSTRUCCIÓN S/A DO BRASIL**, CNPJ nº 30.808.507/0001-37, com sede na Avenida Angélica, nº 2163, 14º Andar, conjunto 145, São Paulo - SP, neste ato representado por **ERASTO MESSIAS DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG nº 15.769.119-6 e CPF nº 029.201.218-71 e por **RICARDO CASSANHA**, inscrito no RG nº 28.465.375-5 e CPF nº 267.908.218-48, aqui denominada de contratada, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 20180001/SEINFRA/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa para **IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CATENÁRIA, TELECOMUNICAÇÕES, SINALIZAÇÃO E CONTROLE, BILHETAGEM, VENTILAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE OFICINA DA LINHA LESTE DO METRÔ DE FORTALEZA FASE 1**, devidamente especificado no **ANEXO A - TERMO DE REFERENCIA e ANEXO C – PLANILHA DE QUANTITATIVOS**, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, em **Regime de Empreitada por Preço Unitário**.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos Projetos e às Normas da ABNT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Orçamento Geral da União – OGU, repassador a Caixa Econômica Federal - CEF e Tesouro do Estado do Ceará, no valor estimado de **R\$ 1.469.446.061,46** (Um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), com a classificação funcional: 08100004.26.783.019.18703.03.449051 e Intenção de Gastos 953697000.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SEINFRA.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO.

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices abaixo relacionados constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará os seguintes índices:





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

DESCRICAO DOS SERVICOS	INDICES SETORIAIS
SERVIÇOS PRELIMINARES	35 - Edificação
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	35 - Edificação
MOVIMENTO DE TERRA	38 - Terraplenagem
SERVIÇOS ESPECIAIS PARA OBRAS SUBTERRÂNEAS	38 - Terraplenagem
ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, ESTRUTURAS METÁLICAS E FUNDAÇÕES	40 - Estruturas e obras em Concreto Armado
IMPERMEABILIZAÇÃO	35 - Edificação
URBANIZAÇÃO	35 - Edificação
ACABAMENTOS	35 - Edificação
COMUNICAÇÃO SOCIAL	35 - Edificação
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	35 - Edificação
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	35 - Edificação
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	35 - Edificação
EQUIPAMENTOS	32 - Máquinas e Equip. Industriais
VIA PERMANENTE – SUPERESTRUTURA	45 - Linhas Férreas
SERVICOS GERAIS	35 – Edificação
SISTEMAS – Serviços	FIPE/ABDIB SETOR GLOBAL COM ENCARGOS
SISTEMAS – Fornecimentos	COL.34-IPA-OG-INDUST.TRANSF.:MAQ.APAR. E MAT. ELÉT./FGV(1420855)

5.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

onde:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.1.1. Apresentação pela Contratada dos Boletins de Medição de acordo com o critério de medição à Fiscalização do CONTRATANTE ou seu preposto;

6.1.2. O Risco de engenharia será pago em percentual nas medições mensais de acordo com o critério de medição nas obras civis, excluído os sistemas.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

6.1.3. Após constatação de realização dos serviços, a Fiscalização aprovará os Boletins de Medição, encaminhando para o devido pagamento. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, ou seja, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de fornecimento sem a sua devida aplicação.

6.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

6.3. Para assinatura do contrato e como pré-requisito de cada pagamento, o contratado deverá apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. O critério contratual de pagamento da medição referente ao item “Administração Local” será variável em função do cumprimento do Cronograma de execução Físico-Financeiro e da Estrutura Analítica de Projeto – EAP contratual, em consonância com a Decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário.

6.4.1. A CONTRATADA apresentará o boletim de medição por unidades medidas no mês conforme disposto na planilha contratual e efetivamente contratado;

6.4.2. Na ocorrência de descumprimento do cronograma físico-financeiro e da Estrutura Analítica de Projeto – EAP previstos contratualmente, por fato cuja responsabilidade **seja** imputada ao CONTRATADO, será retido da parcela referente a Administração Local, valor correspondente a diferença percentual entre o valor previsto que deveria ter sido realizado e o valor real executado para a parcela de obras civis e sistemas, no mês de referência.



Contrato nº 009/SEINFRA/2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

6.4.3. Na ocorrência de descumprimento do cronograma físico-financeiro e da Estrutura Analítica de Projeto – EAP previstos contratualmente, por fato cuja responsabilidade **não seja** imputada ao CONTRATADO, deverá ser medido para o item Administração Local o valor mensal total, efetivamente comprovado pela Fiscalização no mês de referência.

6.4.4. Na hipótese prevista no item 6.4 deste instrumento, existindo valor a ser reembolsado ao CONTRATADO, este deverá ocorrer juntamente com o pagamento da fatura de serviços do mês subsequente, aplicando-se todos os encargos contratuais previstos em caso de atraso injustificado de pagamento por parte da CONTRATANTE.

6.4.5. Para o item referente a “Vigilância”, constantes da proposta comercial do CONTRATADO, fica excluído este critério de medição da “Administração Local”, permanecendo fixos e invariáveis em função da execução do cronograma físico-financeiro e da Estrutura Analítica de Projeto – EAP da obra, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, em virtude da excepcionalidade da mesma a qual necessita de vigilância em vários locais ao longo do trajeto da obra e do elevado custo de canteiro em função do alto estoque de materiais.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada medição, Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.6. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.7. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

6.8. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.9. Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização da SEINFRA, o pagamento será efetuado no **30º (trigésimo)** dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Licitante vencedor fica obrigado a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

7.1.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINFRA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- d) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.
- h) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços.
- i) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



Contrato n° 009/SEINFRA/2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- k) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- l) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- n) A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINFRA, após a assinatura do Contrato.
- o) A Contratada, nos termos da Lei Estadual nº 15.854, de 24/09/2015, regulamentado pelo Decreto nº 32.042 de 14/09/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego a presos e egressos do Sistema Penitenciário Estadual, referente a contratações de obras e prestação de serviços pelo Estado do Ceará, deverá disponibilizar, na execução do contrato, vagas aos presos em Regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, na proporção que trata da referida Lei e Decreto.
- p) Para o fornecimento de equipamentos é obrigatório que a empresa vencedora do certame comprove o Registro destes no Cadastro do FINAME (Financiamento de Máquinas e Equipamentos), sob pena do não recebimento dos pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e TERMO DE REFERÊNCIA** e seus complementos.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Apresentar a equipe técnica constante da administração local para prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE.

Handwritten signature and stamp of the Secretary of Infrastructure (SEINFRA). The stamp is circular and contains the text "SEC. DA INFRAESTRUTURA", "AS JUR", and "SEINFRA".



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

- d) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- e) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- g) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- h) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital; e
- i) Elaborar e entregar a SEINFRA no prazo de 30 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço, um Cronograma Físico – Financeiro detalhando todas as obras objeto do presente Contrato, compatível com o cronograma apresentado por ocasião da licitação.
- j) No caso de obras que necessitem interagir com o tráfego rodoviário, a Contratada deverá tomar todas as providências junto aos órgãos competentes para garantir a segurança do trânsito e de seu pessoal.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor desta Secretaria, mediante portaria específica, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº 8666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

9.1.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, obter do CONTRATANTE/INTERVENIENTE, tempestivamente, todas as providências





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

10.2. A devolução da garantia estabelecida neste subitem será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

10.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada pro rata die.

10.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.5. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expreso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

10.6. Prestar garantia adicional na forma do §2º do Art. 48 da Lei 8.666/93, quando for o caso.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

10.7.1. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor ou prorrogação de prazo de vigência, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido ou prorrogação do prazo de vigência da garantia, caso necessário, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.2.1 deste edital.

10.8. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal 8666/1993.

10.8.1. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUBCONTRATAÇÕES.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

11.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra, até o limite de 20% do valor global do contrato, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

11.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

11.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

11.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

11.1.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do certame e que tenha sido considerada inabilitada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento do serviço será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pelo CONTRATANTE, para este fim, quando ao final dos procedimentos será emitido o Termo de Encerramento do Contrato.

12.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa do serviço no CREA e no INSS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos itens 18.2 e 18.3 do Edital.



Contrato nº 009/SEINFRA/2018

12



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infraestrutura

g) A cisão, a fusão ou a incorporação, sem prévia anuência da SEINFRA.

14.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 30 de outubro de 2018.

PELA CONTRATANTE

LUCIO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

PELA CONTRATADA

ERASTO MESSIAS DA SILVA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DO
CONSÓRCIO FTS (LINHA LESTE)

RICARDO CASSANHA
REPRESENTANTE LEGAL DO
CONSÓRCIO FTS (LINHA LESTE)

TESTEMUNHAS:

NOME:

José Luís

RG: 2003027039534

NOME: TIAGO BRASILEIRO CORIÃO

RG: 16002489818



